

Stec Participações S.A.

CNPJ/MF nº 29.739.460/0001 -18 - NIRE nº 35.300.513.916

Estatuto Social Consolidado

Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 05 de Junho 2023 - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto: **Art. 1.** A **Stec Participações S.A.** (a "**Companhia**") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social, pela legislação aplicável e por acordo de acionistas arquivado na sua sede social. **Art. 2.** A Companhia tem sede e foro na Rua Abraão Vinhos, nº 242, parte, Condocórdia II, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-337. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Art. 3.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4.** A Companhia tem por objeto social: (i) a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; e (ii) a gestão e administração de bens próprios. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Art. 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$225.472.647,68, representado por 16.584.245 ações, sendo 5.438.091 ações ordinárias, 4.925.316 ações preferenciais de classe A, 5.067.376 ações preferenciais de classe B, 841.731 ações preferenciais de classe B-1 e 311.731 ações preferenciais de classe B-2, todas nominativas e sem valor nominal (respectivamente, "**Ações ON**", "**Ações PNA**", "**Ações PNB**", "**Ações PNB-1**" e "**Ações PNB-2**"). A Companhia, observando o limite de capital autorizado, ainda poderá emitir até (i) 1.100.000 ações ordinárias; (ii) 5.521.660 (cinco milhões, quinhentas e vinte e um mil e seiscentas e sessenta) ações preferenciais classe C-1 ("**Ações PNC-1**"); e (iii) 4.000.000 (quatro milhões) ações preferenciais classe C-2 ("**Ações PNC-2**"). **§ 1º** - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas. **§ 2º** - Cada ação preferencial de classe A confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, (i) direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas para cada ação ordinária, em que cada Ação PNA poderá ser convertida observando a Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); (ii) na hipótese de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (iii) prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias, conferindo ao seu titular o direito de receber valor fixo por ação igual ao Preço de Liquidação das Ações PNA (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), caso existam recursos disponíveis após o pagamento de reembolso de capital previsto para as Ações PNC-2, Ações PNC-1, Ações PNB, Ações PNB-1 e Ações PNB-2; ou (ii.2) direito de converter as Ações PNA em ações ordinárias, a fim de participar *pari passu* com as ações ordinárias nos Proventos de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); e (iii) direito de converter as Ações PNA em ações ordinárias, na Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (iii.1) a qualquer momento, a critério de seus titulares, (iii.2) a qualquer momento, no caso da maioria dos titulares de Ações PNB aprovar a conversão; ou (iii.3) automaticamente, imediatamente antes de um IPO (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia). **§ 3º** - Cada ação preferencial de classe B confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: (i) direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas para cada ação ordinária, em que cada Ação PNB poderá ser convertida observando a Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); (ii) na hipótese de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (iii) prioridade sobre as ações ordinárias e Ações PNA no reembolso de capital, conferindo ao seu titular o direito de receber valor fixo por ação igual ao Preço de Liquidação das Ações PNB (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) de forma *pari passu* com as Ações PNC-2 e Ações PNC-1; ou (ii.2) direito de converter as Ações PNB em ações ordinárias, a fim de participar *pari passu* com as ações ordinárias nos Proventos de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); e (iii) direito de converter as Ações PNB em ações ordinárias, na Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (iii.1) a qualquer momento, a critério de seus titulares, (iii.2) a qualquer momento, no caso da maioria dos titulares de Ações PNB aprovar a conversão; ou (iii.3) automaticamente, imediatamente antes de um IPO (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia). **§ 4º** - Cada ação preferencial de classe B-1 confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: (i) direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas para cada ação ordinária, em que cada Ação PNB-1 poderá ser convertida observando a Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); (ii) na hipótese de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (iii) prioridade sobre as ações ordinárias e Ações PNA no reembolso de capital, conferindo ao seu titular o direito de receber valor fixo por ação igual ao Preço de Liquidação das Ações PNB-1 (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) de forma *pari passu* com PNB e PNB-2, caso existam recursos disponíveis após o pagamento de reembolso de capital previsto para as Ações PNC-2 e Ações PNC-1; ou (ii.2) direito de converter as Ações PNB-1 em ações ordinárias, a fim de participar *pari passu* com as ações ordinárias nos Proventos de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); e (iii) direito de converter as Ações PNB-1 em ações ordinárias, na Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (iii.1) a qualquer momento, a critério de seus titulares, (iii.2) a qualquer momento, no caso da maioria dos titulares de Ações PNB-1 aprovar a conversão; ou (iii.3) automaticamente, imediatamente antes de um IPO. **§ 5º** - Cada ação preferencial de classe B-2 confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: (i) direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas para cada ação ordinária, em que cada Ação PNB-2 poderá ser convertida observando a Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); (ii) na hipótese de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (iii) prioridade sobre as ações ordinárias e Ações PNA no reembolso de capital, conferindo ao seu titular o direito de receber o valor fixo por ação igual ao Preço de Liquidação das Ações PNC-1 (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), caso existam recursos disponíveis após o pagamento de reembolso de capital previsto para as Ações PNC-2 e Ações PNC-1; ou (ii.2) direito de converter as Ações PNB-2 em ações ordinárias, a fim de participar *pari passu* com as ações ordinárias nos Proventos de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); e (iii) direito de converter as Ações PNB-2 em ações ordinárias, na Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (iii.1) a qualquer momento, a critério de seus titulares, (iii.2) a qualquer momento, no caso da maioria dos titulares de Ações PNB-2 aprovar a conversão; ou (iii.3) automaticamente, imediatamente antes de um IPO (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia). **§ 6º** - Cada Ação PNC-1 confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens. (I) direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas para cada ação ordinária em que cada Ação PNC-1 poderá ser convertida observando a Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); e (II) na hipótese de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (i) prioridade sobre as demais ações preferenciais (exceto pelas Ações PNC-2) e as ações ordinárias no reembolso de capital, conferindo ao seu titular o direito de receber o valor fixo por ação igual ao Preço de Liquidação das Ações PNC-1 (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), caso existam recursos disponíveis após o pagamento de reembolso de capital previsto para as Ações PNC-2; ou (ii.2) direito de converter as Ações PNC-1 em ações ordinárias, a fim de participar *pari passu* com as ações ordinárias nos Proventos de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); e (iii) direito de converter as Ações PNC-1 em ações ordinárias, na Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (iii.1) a qualquer momento, a critério de seus titulares, ou (iii.2) automaticamente, imediatamente antes de um IPO (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia). **§ 7º** - Cada Ação PNC-2 confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens. (I) direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas para cada ação ordinária em que cada Ação PNC-2 poderá ser convertida observando a Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); e (II) na hipótese de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (i) prioridade sobre as demais ações preferenciais e as ações ordinárias no reembolso de capital, conferindo ao seu titular o direito de receber o valor fixo por ação igual ao Preço de Liquidação das Ações PNC-2 (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); ou (ii.2) direito de converter as Ações PNC-2 em ações ordinárias, a fim de participar *pari passu* com as ações ordinárias nos Proventos de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); e (iii) direito de converter as Ações PNC-2 em ações ordinárias, na Taxa de Conversão (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (iii.1) a qualquer momento, a critério de seus titulares, ou (iii.2) automaticamente, imediatamente antes de um IPO (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia). **§ 8º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital mediante a emissão de até (i) 1.100.000 ações ordinárias; (ii) 5.521.660 (cinco milhões, quinhentas e vinte e um mil e seiscentas e sessenta) Ações PNC-1; e (iii) 4.000.000 (quatro milhões) Ações PNC-2, sem necessidade de reforma estatutária. **§ 9º** - Respeitado o limite do capital autorizado, o Conselho de Administração da Companhia poderá, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opções de compra de ações. **Art. 6.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral:** **Art. 7.** Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações às disposições legais aplicáveis, os procedimentos previstos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no presente estatuto social. **Art. 8.** Sem prejuízo das formalidades de convocação e instalação previstas na legislação aplicável, as assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou solicitação escrita de qualquer acionista titular de ações representando mais que 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, mediante envio de comunicação escrita a todos os acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na assembleia geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas. **Parágrafo Único.** Enquanto houver pelo menos uma Classe Qualificada de Ações Preferenciais, cada assembleia geral será instalada (I) em primeira convocação (A) se a assembleia não for convocada para deliberar sobre uma Matéria Qualificada da AGE (conforme definida abaixo), com a presença de acionistas representantes da maioria do capital social total da Companhia (em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia)); e (B) se a assembleia for convocada para deliberar sobre uma Matéria Qualificada da AGE, com a presença de acionistas representantes da maioria do capital social total da Companhia (em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia)) e pelo menos 1 (um) representante de cada Acionista Preferencial Qualificado; e (ii) em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) acionista. **Art. 9.** Observadas as disposições do artigo 10 abaixo, todas e quaisquer deliberações em assembleias gerais da Companhia serão tomadas por e dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares da maioria das ações emitidas e em circulação da Companhia (*i.e.* 50% mais uma ação, em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia)), não se computando os votos em branco. **Art. 10.** Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias que, na existência de pelo menos uma Classe Qualificada de Ações Preferenciais, somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas (I) de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia, em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); e (II) de, no mínimo, a maioria das Ações Preferenciais de cada Classe Qualificada de Ações Preferenciais ("**Matérias Qualificadas de AGE**"): (a) qualquer alteração ou revogação de disposições do estatuto social, com exceção das alterações (i) necessárias para cumprir com as leis aplicáveis; (ii) que não alterem ou impactem qualquer das matérias objeto do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; ou (iii) para aumento do capital social da Companhia realizadas no contexto de plano de opção de compra de ações aprovado; (b) qualquer resgate, amortização, recompra ou aquisições de ações pela Companhia; (c) qualquer decisão relacionada ao aumento ou redução do capital social e do número de ações da Companhia, incluindo qualquer alteração do número de ações ordinárias e preferenciais, de qualquer classe, do capital autorizado; (d) autorização ou emissão (por reclassificação ou de qualquer outra forma) de novas espécies ou classes de ações da Companhia, ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que atribuam direitos e vantagens iguais ou superiores aos previstos para as Ações Preferenciais; (e) qualquer declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos ou outras distribuições feitas pela Companhia; (f) qualquer alteração sobre o número de conselheiros ou competência e atribuições do Conselho de Administração da Companhia; (g) os termos e condições de qualquer plano de opção de compra de ações, plano de subscrição de ações ou outro plano similar de incentivo de capital da Companhia, e alterações relacionadas, incluindo alterações do número de ações alocadas a qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia; (h) qualquer decisão relacionada à remuneração do Conselho de Administração; (i) qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação (inclusive de ações), aquisição, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia; (j) qualquer decisão relacionada à dissolução, liquidação, extinção ou qualquer outra forma de descontinuação ou cessação dos negócios e/ou atividades da Companhia; (k) qualquer alteração ou aditamento nas preferências, condições, direitos, características ou vantagens das Ações Preferenciais; (l) alteração do objeto social principal da Companhia; (m) qualquer decisão relacionada ao pedido ou decretação de falência da Companhia, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento similar; (n) aprovação de uma Oferta Pública Inicial, exceto se tal Oferta Pública Inicial tiver (i) valor estimado atribuído à Companhia (*equity value*) de pelo menos US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), de acordo com parecer emitido por um banco de investimento de primeira linha; (ii) preço antecipado agregado de tal Oferta Pública Inicial, líquido de despesas, exceder US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), e (iii) garantia firme de um banco de investimento de primeira linha; e (o) orientação de voto da Companhia em assembleia geral de qualquer subsidiária, caso essa subsidiária venha a praticar algum dos atos previstos nos itens (a) até (n) acima. **Parágrafo Único:** A aprovação do direito de arraste (*drag-along*) sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, em bases diluídas, dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total da Companhia em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia). **Capítulo IV - Administração da Companhia:** **Art. 11.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração:** **Art. 12.** O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros efetivos, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará aquele que atuará como presidente do Conselho de Administração. **§ 1º** Dos membros do Conselho de Administração, 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente, assim entendido como aquele conselheiro que: (i) não detém ou controla, direta ou indiretamente, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exceto as ações sujeitas a outorga de opções relacionadas ao plano de opção de compra de ações, plano de subscrição de ações ou outro plano similar de incentivo de capital da Companhia; (ii) não possui nenhum vínculo ou relacionamento comercial com a Companhia; (iii) não é acionista, diretor ou indireto, cônjuge ou parente até o terceiro grau de acionista, diretor ou indireto, não está ou não foi direta ou indiretamente vinculado ou relacionado, durante os últimos 3 (três) anos a uma empresa ou entidade que possui vínculos com qualquer um dos acionistas, diretos ou indiretos, da Companhia; (iv) não tenha sido conselheiro, diretor ou administrador da Companhia ou, de outra forma, empregado ou que tenha trabalhado para a Companhia, para os acionistas, diretos ou indiretos, ou por qualquer outra empresa controlada pela Companhia; (v) não é um fornecedor direto ou indireto de serviços ou produtos ou de ambos da Companhia; (vi) não é empregado, conselheiro, diretor ou administrador de uma empresa ou entidade que fornece serviços ou produtos ou ambos a Companhia; e (vii) não recebe remuneração da Companhia, exceto a remuneração relacionada às suas atividades como membro do Conselho de Administração. **§ 2º** Em casos de renúncia, vacância ou fim do prazo de mandato de qualquer cargo de conselheiro, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva renúncia, vacância ou término do mandato, a assembleia geral para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro a ser substituído, ou o novo membro que ocupará o cargo pelo mandato estipulado neste estatuto social, independentemente do prazo aqui previsto para a realização da assembleia geral. **§ 3º** O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre. Reuniões extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia poderão ser convocadas sempre que necessário aos interesses sociais, mediante solicitação por escrito de qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo mencionar na convocação a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, e deverá ser acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na reunião a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas. A ordem do dia de cada reunião do Conselho de Administração deverá incluir qualquer item ou assunto que qualquer membro do Conselho de Administração tenha submetido por escrito ao Presidente pelo menos 5 (cinco) dias antes da data para realização da reunião do Conselho de Administração, observado que todos os membros deverão ser prontamente avisados da inclusão de qualquer matéria na ordem do dia. **§ 4º** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, em primeira convocação, ou de 3 (três) membros, em segunda convocação. **§ 5º** Na hipótese de uma Classe Qualificada de Ações Preferenciais passar a deter um montante inferior a 15% (quinze por cento) do capital social total da Companhia em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), mas igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social total em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), a maioria dos acionistas preferencialistas de

referida classe poderá indicar e destituir 1 (um) membro observador para o Conselho de Administração da Companhia. O membro observador indicado poderá participar das reuniões do Conselho de Administração e não terá direito a voto nas deliberações do Conselho de Administração. **Artigo 13** - A Companhia contará com um Comitê de Pessoal e Remuneração, o qual reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia e terá por objetivo assessorar os órgãos de administração e a Assembleia Geral (I) na definição das metas da alta administração e de seu pacote de remuneração (incluindo plano de opção de ações); (ii) na definição de matérias relacionadas a performance dos administradores; (iii) podendo recomendar a demissão ou substituição de qualquer diretor que se faça necessário. **§ 1º** O Comitê de Pessoal e Remuneração será composto por 3 (três) conselheiros eleitos a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. **§ 2º** O Comitê de Pessoal e Remuneração deverá se reunir semestralmente ou extraordinariamente, ser convocado por qualquer de seus membros. **§ 3º** Os membros do Comitê de Pessoal e Remuneração não farão jus à remuneração. **§ 4º** O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por regimento interno próprio a ser aprovado pelo Conselho de Administração, podendo referido regimento ser alterado a qualquer tempo, a critério do Conselho de Administração. **Art. 14.** O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, compelindo-lhe as atribuições previstas na legislação aplicável e neste estatuto social. Salvo se disposto de maneira diversa neste estatuto social e observado o Parágrafo Único desta Cláusula, todas e quaisquer deliberações em reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração. **Parágrafo Único:** Na existência de pelo menos uma Classe Qualificada de Ações Preferenciais, a aprovação de qualquer uma das seguintes matérias ("**Matérias Qualificadas do Conselho**") com relação à ou em conexão com a Companhia ou uma subsidiária exigirá o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, que deverá incluir o voto afirmativo de pelo menos 1 (um) conselheiro indicado pela Classe Qualificada de Ações Preferenciais: (a) celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação para consumação de uma aquisição (incluindo por meio de incorporação, incorporação de ações ou outra reorganização societária) de, ou concessão de licença exclusiva para, outra entidade ou negócio; (b) aprovação de emissão de ações dentro do limite de capital autorizado previsto neste Estatuto Social; (c) qualquer aprovação, revisão, modificação, substituição ou atualização do Orçamento Anual; (d) qualquer celebração, alteração ou término de operações envolvendo empréstimos, endividamento, financiamento, mútuos, adiantamentos, garantias, indenizações e/ou qualquer outro tipo de despesa, que, individualmente ou em conjunto, exceda R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), por ano, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia; (e) qualquer aquisição, locação, arrendamento, venda ou qualquer outro tipo de transferência, ou criação de Ônus em qualquer ativo da Companhia (incluindo participações societárias ou outros investimentos), que, individualmente ou em conjunto, por ano, exceda R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia, observado que, caso o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita à aprovação como Matéria Qualificada do Conselho, exceto se exceder, individualmente, o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); (f) quaisquer despesas de capital ou outros investimentos, que, individualmente ou em conjunto, por ano, R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia, observado que, caso o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita à aprovação como Matéria Qualificada do Conselho, exceto se exceder, individualmente, o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); (g) a adoção de planos de incentivo a longo prazo ou qualquer plano de opção de compra de ações ou alterações, revisões, adiantamentos, substituições ou atualizações ao atual plano de incentivo a longo prazo da Companhia ou a qualquer outro plano de bonificação, participação nos lucros e resultados, planos de pensão ou qualquer outro plano de remuneração similar aos empregados da Companhia; (h) determinar os termos e condições de contratação do Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Tecnologia; (i) celebração de qualquer contrato comercial (a) que não esteja contemplado no Orçamento Anual da Companhia e que esteja fora do seu curso normal de negócios, ou (b) que inclua obrigação de exclusividade que imponha qualquer limitação geográfica ou outras limitações em relação a acesso de potenciais clientes pela Companhia; (j) alienação, aquisição ou oneração de qualquer ativo, considerando o seu valor de mercado ou patrimonial, que, em individualmente ou em conjunto, por ano, exceda R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia, observado que, caso o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita à aprovação como Matéria Qualificada do Conselho, exceto se exceder, individualmente, o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); (k) qualquer celebração, rescisão ou alteração de operações entre partes relacionadas, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia; (l) qualquer ato gratuito, a concessão de garantia ou aval às obrigações de terceiros, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros; (m) qualquer venda, transferência, aluguel e/ou arrendamento, licenciamento ou a criação de qualquer Ônus sobre qualquer Propriedade Intelectual da Companhia, exceto na hipótese de licenciamento não exclusivo no curso normal dos negócios e/ou já contemplado no Orçamento Anual da Companhia; (n) orientação de voto da Companhia nas assembleias gerais de suas subsidiárias em relação a deliberações de qualquer matéria previstos no item (a) até (l) desta Cláusula ou no Artigo 10, acima. **Parágrafo Único:** A aprovação das matérias listadas nos subitens (l) e (m) acima, exclusivamente se a matéria prevista no subitem (l) for deliberada em alguma subsidiária da Companhia, exigirá o voto afirmativo da maioria dos membros do conselho de administração da Companhia que deverá incluir o voto afirmativo de pelo menos 2 (dois) conselheiros indicados por Classes Qualificadas de Ações Preferenciais. **Seção II - Diretoria:** **Art. 15.** A diretoria será composta por 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Tecnologia, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único:** Em casos de renúncia, vacância ou fim do prazo de mandato de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva renúncia, vacância ou término do mandato, uma reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do diretor a ser substituído, ou o novo membro que ocupará o cargo pelo mandato estipulado neste estatuto social, independentemente do prazo aqui previsto para a realização da reunião do Conselho de Administração. **Art. 16.** Compete à Diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as disposições deste estatuto social e as diretrizes e atribuições fixadas pela assembleia geral de acionistas e pelo Conselho de Administração, devendo: (a) cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações do Conselho de Administração e da assembleia geral; (b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o Orçamento Anual, acompanhando e zelando por sua execução e observância; (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e (d) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e subsidiárias. **Art. 17.** A Companhia somente se obrigará mediante as assinaturas: (a) de 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Tecnologia; (b) de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou (c) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração. **Art. 18.** As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Tecnologia e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo no caso de mandato judicial, terão o prazo máximo de 1 (um) ano. **Art. 19.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolva em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Art. 20.** O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. **§ 1º** Sempre que instalado e em funcionamento, o conselho fiscal será composto por 3 (três) membros permanentes e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral. **§ 2º** Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua eleição. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos:** **Art. 21.** O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes. **Art. 22.** As demonstrações financeiras e contábeis deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 23.** Observado o disposto no presente estatuto social, caberá à assembleia geral, constituída a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em assembleia geral, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Art. 24.** Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado. **Art. 25.** Observadas as disposições deste estatuto social, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação:** **Art. 26.** A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral deverá nomear o liquidante e estabelecer o modo de liquidação, devendo o conselho fiscal funcionar durante todo o período de liquidação. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas:** **Art. 27.** A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências ou oneração de ações, cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que violem as disposições dos referidos acordos, e o presidente da mesa em qualquer assembleia geral ou reunião de órgão da administração da Companhia não computará ou, de qualquer forma, considerará qualquer voto em violação ao disposto em tais acordos. **Parágrafo único:** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou no livro de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Capítulo IX - Regras de Governança Corporativa:** **Art. 28.** A Companhia adotará as seguintes regras relativas às boas práticas de governança corporativa, além de outras dispostas no presente estatuto social: (a) Disponibilizará aos seus acionistas, periodicamente, relatórios anuais de auditoria, relatórios de monitoramento, demonstrativos financeiros anuais, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários, tudo na forma de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e (b) Em caso de abertura de capital, aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos do §4º do art. 2º da Instrução CVM nº 578/2016. **Capítulo X - Definições:** **Art. 29.** Para fins deste estatuto social, os termos definidos abaixo indicados terão os seguintes significados: (a) "**Acionista Preferencial Qualificado**" significa o acionista detentor de ações preferenciais que detiver a maioria das Ações Preferenciais de cada Classe Qualificada de Ações Preferenciais. Para evitar quaisquer dúvidas, caso um Acionista Preferencial Qualificado detenha ações preferenciais de diferentes classes, a determinação se tal acionista é um Acionista Preferencial Qualificado deverá levar em conta as ações preferenciais detidas por referido acionista em cada classe de ações preferenciais, ou seja, os 15% (quinze por cento) do capital social total da Companhia em Bases Não Diluídas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) que qualificam uma classe como Classe Qualificada de Ações Preferenciais deve ser considerado em relação a uma única classe de ações. (b) "**Afiliação**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controladora ou Controlada por tal pessoa, ou de outra forma esteja sob Controle comum, direto ou indireto, com tal pessoa. (c) "**Classe Qualificada de Ações Preferenciais**" significa cada classe de Ações Preferenciais, desde que as ações de cada uma dessas classes represente pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social total da Companhia, observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas. (d) "**Controle**" significa o poder de conduzir ou fazer com que seja conduzida a administração e política de uma pessoa e eleger a maioria dos administradores de tal pessoa, seja por meio de direitos de sócio, contrato ou qualquer outra forma. Os termos "**Controlada**" e "**Controladora**", dentre outros, terão significado análogo ao de Controle. (e) "**IPO**" significa uma listagem de ações em uma ou mais bolsas de valores, no Brasil ou no exterior, incluindo a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., por meio de uma oferta pública inicial de ações. (f) "**Ônus**" significa qualquer gravame, ônus, incluindo quaisquer direitos reais de garantia, penhor ou hipoteca, garantia, alienações fiduciárias, anticrepe, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, sentenças, usufrutos, opções, acordo de acionistas e qualquer outro direito, reclamações ou demandas de terceiros (incluindo direito de preferência, promessas, obrigações, condições ou restrições de qualquer natureza). (g) "**Orçamento Anual**" significa o orçamento anual de operações e investimentos da Companhia, em bases consolidadas, aprovado e alterado pelo Conselho de Administração conforme as disposições deste estatuto social. (h) "**Propriedade Intelectual**" significa (i) qualquer patente, pedido de patente, invenções, descobertas, *designs*, modelos, marca, registrada ou não, pedido de registro de marca, *data base*, *copyrights*, programas de computador, direito autoral, software, incluindo direitos autorais sobre software, sistema, segredo comercial ou industrial, *know-how*, processo ou tecnologia não patenteada ou não registrada que constitua segredo comercial ou industrial e (ii) o benefício de todas as aplicações e direitos de uso sobre tais ativos da Companhia e suas subsidiárias (que podem agora ou no futuro subsistir). **Capítulo XI - Solução de Disputas:** **Art. 30.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nos acordos e demais contratos celebrados entre os acionistas arquivados na sede da Companhia, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo o regulamento (o "**Regulamento**") do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "**Centro de Arbitragem**"), a ser conduzida institucionalmente pelo Centro de Arbitragem. **§1º** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste Artigo e no Regulamento. Cada parte nomeará 1 (um) árbitro, e os árbitros nomeados indicarão um terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. **§2º** A parte que desejar dar início à arbitragem entregará requerimento escrito ao Centro de Arbitragem, com cópia à outra parte, contendo (i) descrição com detalhamento razoável da disputa, controvérsia ou demanda, (ii) o requerimento de submissão da disputa, controvérsia ou demanda à arbitragem, e (iii) o nome do árbitro que desejar indicar para o tribunal arbitral. **§3º** A outra parte terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação mencionada no §2º acima para nomear o árbitro de sua escolha. Caso a parte notificada deixe de nomear tempestivamente o árbitro, ele será nomeado pelo Centro de Arbitragem, a requerimento da parte notificante, consoante o Regulamento. **§4º** Os 2 (dois) árbitros nomeados na forma estabelecida acima terão 10 (dez) dias contados da data de sua nomeação para, conjuntamente, nomear o terceiro árbitro e presidente do tribunal arbitral. Expirando-se este prazo sem que se tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pelo Centro de Arbitragem, consoante o Regulamento. **§5º** A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em idioma inglês, desde que as provas sejam introduzidas no idioma português sem a necessidade de tradução. **§6º** Os árbitros não poderão julgar por equidade. **§7º** A decisão arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das partes e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (ii) a base e os fundamentos da decisão, endereçando as questões de fato e de direito; (iii) prazo para as partes cumprirem a decisão; (iv) data e local em que a decisão foi proferida. A decisão arbitral será assinada por todos os árbitros. A decisão arbitral será final, conclusiva e vinculante para as partes. **§8º** Antes de instituído o juízo arbitral, qualquer das partes poderá requerer diretamente ao judiciário medidas cautelares ou de urgência, nos termos da Lei nº 9.307/96. **§9º** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, cada Parte mantém o direito de buscar assistência judicial: (i) para garantir o início do processo arbitral; (ii) obter medidas provisórias de proteção de direitos antes da instituição da arbitragem; e (iii) fazer cumprir qualquer decisão dos árbitros, incluindo a sentença final. Caso as Partes busquem assistência judicial, conforme descrito nos itens (i), (ii) e (iii) acima, estas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Todos os custos e despesas do processo arbitral serão suportados pelas Partes igualmente durante todo o processo de arbitragem. A sentença arbitral alocará à parte vencida, ou a ambas as partes, proporcionalmente ao sucesso relativo em suas reivindicações e reconvenção, os custos e despesas de arbitragem, incluindo honorários advocatícios não contratuais. Outras despesas como honorários contratuais de advogados, honorários de especialistas, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes para defender seu caso não serão reembolsados. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. **JUCESP** nº 246.881/23-9 em 21/06/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

